



**REGULAMENTO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO DE  
CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS DA ACMP  
(ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2020/2022)**

**Nos termos do artigo 45, § 7º, do Estatuto, a Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público expede o seguinte Regulamento:**

**Art. 1º.** O prazo para a inscrição de candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal correrá durante o período de **14 a 30 de setembro de 2020**.

**Art. 2º.** As candidaturas à Diretoria dar-se-ão por meio de chapa contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos; as candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas individualmente e desvinculadas das chapas concorrentes à Diretoria.

**Parágrafo único.** A chapa a ser inscrita para a Diretoria deverá conter os nomes dos candidatos aos 9 (nove) cargos constantes no art. 24 do Estatuto da ACMP, sendo motivo para o indeferimento a inscrição de nominata incompleta ou de candidatura avulsa para cargos da Diretoria.

**Art. 3º.** Os requerimentos de inscrição serão endereçados ao 1º Secretário da Associação, apresentados à Secretaria da ACMP, no endereço de sua sede administrativa, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 às 17 horas, no período estabelecido no art. 1º.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição de chapa de candidatos a cargos da Diretoria deverá ser assinado em conjunto por todos os respectivos integrantes, sendo possível a assinatura por meio digital, ao lado de cada nome do candidato e do cargo para o qual está concorrendo.

**Art. 4º.** Qualquer associado titular, desde que no pleno gozo dos direitos estatutários e que haja solicitado sua inscrição no quadro associativo até o dia 14 de setembro do corrente ano (art. 45 do Estatuto), detém capacidade eleitoral ativa e passiva.



**ACMP**

Associação  
Catarinense  
do Ministério  
Público

**Art. 5º.** A Secretaria da Associação, ao receber cada requerimento, anotarà a data e a hora, certificarà se os candidatos se encontram, ou não, em dia com o pagamento da contribuição associativa, submetendo-o, após, à consideração do 1º Secretário.

**Art. 6º.** O 1º Secretário da Associação indeferirá a inscrição de chapa ou de candidatura ao Conselho Fiscal se for apresentada fora do prazo prescrito no artigo 1º ou se não forem observadas as disposições dos artigos 2º, 3º e 4º deste Regulamento.

**Parágrafo único:** Do indeferimento caberá recurso, em 48 horas, à Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público.

**Florianópolis, 14 de setembro de 2020.**

**A DIRETORIA**